



59ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA 05 A 14 DE ABRIL 2019

REGULAMENTO ANIMAL

CAPÍTULO I

A EXPOSIÇÃO E SEUS FINS:

Art. 1º - A 59ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA, 27ª de ÂMBITO INTERNACIONAL acontecerá na cidade de Londrina, no Parque de Exposições Governador Ney Braga, no período de 05 A 14 de abril de 2019, e contarão com a presença de criadores das raças bovinas de corte e leite, bubalinos, equinos, suínos, ovinos e caprinos.

Art. 2º - O certame será regido por este regulamento tendo por finalidade o seguinte:

- a) Promover a exposição de matrizes e reprodutores das mais diversas raças, entre as espécies, a fim de divulgar e estimular, entre o público em geral, o melhoramento do plantel nacional;
- b) Divulgar novas tecnologias que visem o aprimoramento do rebanho, além de proporcionar o entrosamento entre produtores rurais, industriais e técnicos do setor;
- c) Propiciar a compra e venda de animais das espécies mencionadas, através da realização de leilões.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 3º - Todos os animais serão inscritos através das suas respectivas Associações encaminhados à secretaria da promotora até a data de **04 de abril de 2019**, acompanhado de Xerox dos certificados de registro genealógico definitivo ou registro genealógico de nascimento.

Art. 4º - No caso de raças não representadas por Núcleos ou Associações, durante a Exposição, a Sociedade Rural do Paraná decidirá sobre requerimento do interessado, sobre a possibilidade de aceitação ou não da inscrição do animal.

Parágrafo único – **Em caso de aceitação da inscrição do animal, todas as taxas e demais despesas devidas deverão ser pagas pelo expositor, diretamente na secretaria da Sociedade Rural do Paraná.**

Art. 5º - A quantidade de inscrições por expositor será definida pela Sociedade Rural do Paraná e Associação de Criadores de cada Raça.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os turnos inteiros para os bovinos.

Art. 7º- O custo das argolas será praticado pelas Associações de raças, com anuência ou diretamente pela SRP.

As inscrições serão confirmadas mediante a assinatura de um contrato e pago à **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ**, sendo que eventuais desistências ou cancelamentos por parte das associações ou núcleos não gerará direito a restituições e dos pagamentos já efetuados e nem cancelamento dos confirmados em contrato.

Art. 8º - As idades mínimas e máximas, assim como a seleção, para efeito de inscrições de bovinos, equinos e outras espécies, deverão ser determinadas pelo regulamento das Associações brasileiras de Criadores correspondentes, ou pela SRP.

Art. 9º - As inscrições ou permissões de entradas de animais na Exposição são definidas exclusivamente pela SRP, que poderá a seu critério impedir a participação de criadores inadimplentes com a SRP, ou por outros fatores.



CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO:

Art. 9º - O recebimento de animais considerados de Elite será efetuado através de comissão técnica especializada, designada pela Sociedade Rural do Paraná, com a competência de verificar a exatidão das inscrições e de eliminar previamente do julgamento e, até mesmo, de não permitir a entrada no recinto de exposições, dos animais que se apresentarem nas seguintes condições: bravios, mal preparados e portadores de defeitos desclassificatórios de acordo com os padrões raciais.

§1º Para os animais comuns de corte que estarão participando de Leilões ou em Currais, obedecerá a critérios de aprovação do regulamento dos leilões, de leiloeiras e com anuência da SRP;

§2º Todas as Associações deverão ter um técnico para fazer o Pré-Julgamento.

Art. 10 - O horário de recebimento dos animais no recinto será: das 7:00 horas às 20:00 horas.

Parágrafo Único - Todos os animais que adentrarem no Parque de Exposições deverá ter prévio conhecimento e autorização da Comissão Organizadora, e permanecerem no local estipulado, não permitido que seus criadores ou prepostos tranquem a entrada dos pavilhões dificultando a passagem dos visitantes em nenhum horário; bem como manter limpos, pois será cobrada uma multa para quem jogar detritos fora da caçamba.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS DOS ANIMAIS:

Segue anexo o regulamento das EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS CONFORME RESOLUÇÃO 005 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019, encaminhadas pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

CAPÍTULO V

A ACOMODAÇÃO DOS ANIMAIS E TRATADORES NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES:

Art. 26 - A colocação será determinada pela comissão organizadora, de comum acordo com as associações de raça, levando em consideração: espécie, raça e número de animais.

Parágrafo. Único - A exata localização dos animais será fornecida ao tratador logo após o recebimento e liberação dos animais, contendo pavilhão e identificação numérica das argolas destinadas ao expositor, em baias, currais e outros.

Art. 27 - As barracas destinadas ao abrigo de tratadores, depósito de rações e materiais de consumo e limpeza, deverão ser de propriedade de cada expositor e proporcionar boa apresentação, devendo ser montadas no local previamente destinado pela SRP - Comissão Organizadora.

Para colocação de propaganda nos pavilhões somente com autorização da SRP - Comissão Organizadora.

Nenhum expositor poderá de forma alguma mudar as fachadas dos pavilhões com lonas, placas etc.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ANIMAIS NO RECINTO:

Art. 28 - A silagem será fornecida pela Sociedade Rural do Paraná em horário estipulado pela comissão organizadora.

Parágrafo. Único - A Sociedade Rural do Paraná fornecerá a cama de animais (casca de arroz ou cepilho). A sua reposição será efetuada em data pré - estabelecida ou nos casos em que a comissão organizadora julgar necessário. Se, por ventura, os expositores necessitarem de quantidade além da prevista, será efetuado cobrança por este fornecimento.

Art. 29 - A limpeza dos pavilhões, tanto interna como externa, será de responsabilidade dos tratadores, jogando os esterco dentro das caçambas.



Todos os tratadores deverão se apresentar adequadamente trajados e limpos.

Art. 30 – Os tratadores terão à sua disposição, para animais mansos de argolas, um lavador com bomba de lavar, que também poderá ser usado para outros possíveis cuidados aos animais, como manicuri, sendo proibido realizar em locais públicos e sem segurança, ficando sobre total responsabilidade do expositor acidentes com o público.

§1º - Para animais alojados em currais, serviços como lavar e cama para piso, só com anuência da SRP e terá custo adicional.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS EXPOSITORES E TRATADORES:

Art. 31 - Todos os expositores receberão credenciais pessoais para seu uso, e para o de seus tratadores. As credenciais são pessoais e intransferíveis, contendo o nome, RG ou CPF do expositor, raça dos animais, nome RG ou CPF do tratador, e autenticação pela comissão organizadora.

Parágrafo Único: A quantidade de credenciais por expositor será:

Criador – 2 credenciais de criador

Tratador – até 3 animais 1 credencial de tratador

- de 4 à 8 animais 2 credenciais de tratador

- de 9 à 12 animais 3 credenciais de tratador

- acima de 13 animais 4 credenciais de tratador.

Caso o expositor esteja expondo mais de uma raça ele terá direito somente a mais credencial de tratador.

CAPÍTULO VIII

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DOS EXPOSITORES:

Art. 32 - O estacionamento é explorado por empresa especializada, que cobrará taxas que englobem a permanência e seguro dos veículos e os expositores terão direito a um estacionamento alternativo, a critério da SRP.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DE RAÇÕES CONCENTRADAS, MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA:

Art. 33 - A alimentação dos animais será colocada em caçambas, cobertas o mais próximo possível dos pavilhões ou dos animais.

Parágrafo. 1º - Os veículos que transportam os animais e as rações não poderão entrar no Parque de Exposições. Todos deverão utilizar o transporte interno da SRP, exigência dos órgãos de sanidade animal do Estado.

Parágrafo. 2º - A permanência de veículos, após o horário estipulado para o reabastecimento, ainda que nos locais previstos pela Sociedade Rural do Paraná acarretará a retirada do mesmo sem qualquer responsabilidade da Sociedade Rural do Paraná por eventuais danos aos veículos e com despesas pelo proprietário.

CAPÍTULO X

DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA:

Art. 34 - A assistência médica veterinária contratada pela SRP, durante a Exposição, será prestada por um plantão permanente composto de equipe de médicos veterinários pertencentes à firma especialmente contratada, todo este atendimento dentro do parque será totalmente gratuito, porém, todas as despesas com medicamentos para os animais mantidos em estoque pela firma contratada, ocorrerão por conta e custo dos expositores.



Art. 35 - Não se tratando de doença infectocontagiosa, com a prévia autorização do médico veterinário de plantão, os animais poderão ser tratados por profissionais de confiança do proprietário.

Parágrafo. Único - O animal atacado por doença infectocontagiosa durante a Exposição deverá ser isolado em local apropriado no Parque de Exposições, com imediata comunicação ao Serviço de Defesa Sanitária Animal para que determine as medidas cabíveis.

Art. 36 - A Sociedade Rural de Paraná e a firma contratada para prover assistência veterinária, não se responsabilizarão por eventuais danos sofridos pelos animais, sejam em consequência de acidentes, moléstias, procedimentos clínicos e/ou diagnósticos ou quaisquer outras circunstâncias verificadas antes, durante e após o certame.

CAPÍTULO XI

DAS PESAGENS:

Art. 37 - Será designada uma comissão de pesagem pela Comissão Organizadora, composta por, no mínimo, 03 (três) técnicos com as funções: pesador, anotador e fiscalizar.

Art. 38 - Não será admitida a pesagem de um único animal. Caso seja necessário, por fraude ou defeito de balança, serão repesados todos os animais da raça.

Parágrafo. Único - Em flagrante tentativa de fraude, por parte do tratador ou expositor, constatada pelo pesador, os animais do expositor serão excluídos do julgamento, sem apelação.

Art. 39 - No momento da pesagem, os animais serão identificados pelo número de controle, número de registro ou tatuagem.

Art. 40 - Para as fêmeas que estiverem amamentando, acompanhado do produto com idade até 8 meses, será concedida uma redução de 10% no peso mínimo exigido pela tabela, (caso ele fique abaixo do peso mínimo exigido ou conforme é estipulado por cada Associação).

Art. 41 - Para todas as raças que os animais não alcançarem o peso mínimo constante nas tabelas das respectivas raças, acarretará a sua exclusão do julgamento.

CAPÍTULO XII

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS PARA JULGAMENTO:

Art. 42 - Os animais serão identificados com numeração de catálogo (babeiros).

Obs. Todos os animais mansos de argolas e alojados em pavilhões, obedecendo às exigências de regulamentos, deverão participar do julgamento, o criador ou tratador não poderá impedir os animais de serem apresentados em pistas de julgamento.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO:

Art. 43 - Os julgamentos serão públicos, devendo, porém, os assistentes e expositores manterem distância do local onde os mesmos se desenvolvem, de modo a não prejudicar o trabalho dos jurados. Fica convencionado que os julgamentos serão efetuados por jurado único ou comissão de três membros, todos técnicos e credenciados pelas suas respectivas Associações.

Art. 44 - Os jurados não poderão criar classes ou categorias e nem subdividir as estabelecidas neste regulamento, bem como cumprir os horários de início e término dos julgamentos determinados pela Comissão Organizadora.

Art. 45 - O desacato a qualquer jurado por parte dos expositores, seus prepostos, ou empregados, implicará na retirada de seus animais, sem prejuízo de outras providências que a comissão possa tomar, de acordo com as normas que regulam as Exposições no Estado do Paraná.

Art. 46 - Quando o animal em julgamento despertar dúvidas em relação a sua idade, a Comissão Organizadora poderá exigir, em pista, a apresentação do documento original de controle ou registro.



Art. 47 - As raças deverão determinar normas específicas para julgamento de Conjunto Raça e Progênie, fica estabelecido o seguinte:

Art. 48 - Título de Campeão e Reservado somente será conferido quando concorrerem, na mesma raça, um mínimo de vinte animais pertencentes a pelo menos dois expositores.

Parágrafo Único: Em se tratando de equinos o mínimo fica estabelecido em 10 (dez) animais pertencentes a dois expositores.

Art. 49 - O prêmio de Melhor Novilho Precoce deverá ser determinado pela sua Associação.

Art. 50 - O título de Campeão Bezerra (a), Campeão Júnior e Novilha, Campeão Sênior e Vaca Adulta, enfim todos os títulos de campeão, será disputados pelos animais que obtiverem os primeiros prêmios nas diversas categorias componentes do respectivo campeonato de cada classe, e os títulos de Reservado pelos primeiros prêmios que não obtiverem o campeonato, mais o segundo da categoria de onde saíram o Campeão e a Campeã.

Art. 51 - Os títulos de Grande Campeão e Reservado, Grande Campeã e Reservada serão disputados entre si pelos animais que obtiverem os títulos de Campeão e Campeã nos respectivos campeonatos. No caso de Reservado e Reservada, também disputarão o segundo colocado da categoria de onde saiu o Grande Campeão e a Grande Campeã.

Art. 52 - Os jurados poderão, a seu critério, omitir a outorga um ou mais prêmios e títulos dos artigos anteriores, caso os animais submetidos a julgamento não os mereçam, não podendo criar categorias e ou campeonatos.

Art. 53 - As idades, para todos os efeitos, serão calculadas em termos de meses e dias em relação à data base correspondente a cada raça.

OBS.: AS CATEGORIAS PARA JULGAMENTO DOS ANIMAIS SERÁ SEGUIDA NA INTEGRALIDADE O QUE DETERMINA AS ASSOCIAÇÕES DE RAÇAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste regulamento deverão ser tratados pela Comissão Organizadora eleita pela SRP, com seus respectivos Diretores de Raças, em conjunto com a empresa contratada pela SRP, prevalecendo a decisão da SRP.

A SRP é a detentora máxima para definir ou não a participação de criadores e raças na Exposição, com animais de argolas ou de currais, para julgamento ou venda direto nos currais.

As Associações e Núcleos de raças deverão apresentar à SRP seu regulamento e critério de participação de animais em seus leilões de raça, devendo buscar meios para o maior número possível de criadores e animais participarem de leilões ou venda na Exposição.